



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Centro Radiográfico Odontológico Municipal no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, o **Centro Radiográfico Odontológico Municipal**, com a finalidade de ampliar a capacidade diagnóstica da Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Centro Radiográfico Odontológico Municipal terá como objetivo geral garantir acesso aos exames radiográficos odontológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando:

- I – diagnóstico mais preciso;
- II – planejamento terapêutico adequado;
- III – maior resolutividade dos atendimentos odontológicos realizados na rede pública municipal.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro Radiográfico Odontológico Municipal:

- I – reduzir o tempo de espera para realização de exames radiográficos odontológicos;
- II – evitar o deslocamento dos usuários para outros municípios;
- III – apoiar procedimentos como exodontias, tratamentos endodônticos, cirurgias orais e avaliação ortodôntica;
- IV – melhorar a qualidade do diagnóstico clínico e o acompanhamento dos casos;
- V – fortalecer a rede municipal de saúde bucal com maior autonomia técnica.

Art. 4º A estrutura mínima do Centro Radiográfico Odontológico Municipal deverá contemplar:

- I – 01 (um) aparelho de Raio-X Panorâmico;
- II – 02 (dois) aparelhos de Raio-X Periapical;
- III – sala técnica adequada às normas sanitárias e de radioproteção vigentes;
- IV – profissionais habilitados e regularmente registrados no respectivo conselho de classe.

Art. 5º O atendimento será destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na rede pública municipal, mediante encaminhamento de Cirurgião-Dentista da Atenção Primária ou Especializada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao local de funcionamento;
- II – ao horário de atendimento;
- III – aos fluxos de encaminhamento e agendamento;
- IV – às normas de biossegurança e radioproteção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Centro Radiográfico Odontológico Municipal no âmbito do Município de Belford Roxo, como medida estratégica para o fortalecimento da Política Municipal de Saúde Bucal e ampliação da capacidade diagnóstica da rede pública de saúde.

A assistência odontológica de qualidade está diretamente relacionada à realização de exames complementares, especialmente exames radiográficos, que possibilitam diagnóstico mais preciso, planejamento terapêutico adequado e maior segurança na execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos. A ausência ou insuficiência desse serviço na rede municipal implica aumento do tempo de espera, deslocamento de pacientes para outros municípios e, conseqüentemente, prejuízo à continuidade do cuidado.

Atualmente, a demanda por exames radiográficos odontológicos no Município de Belford Roxo é significativa, sobretudo para suporte a procedimentos como exodontias, tratamentos endodônticos, cirurgias orais e avaliações ortodônticas. A implantação de um Centro Radiográfico Odontológico Municipal permitirá maior resolutividade dos atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde e nos serviços especializados, promovendo eficiência, economicidade e melhoria da qualidade assistencial.

Além disso, a iniciativa contribuirá para:

- Redução do tempo de espera para realização de exames;
- Diminuição de custos indiretos aos usuários, evitando deslocamentos para outros municípios;
- Fortalecimento da autonomia técnica da rede municipal de saúde bucal;
- Melhor acompanhamento clínico e controle dos casos tratados;
- Organização e padronização dos fluxos de encaminhamento dentro da rede SUS municipal.

A proposta também está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e equidade, assegurando acesso ampliado aos serviços diagnósticos e promovendo maior efetividade das ações de saúde pública.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que impactará positivamente a qualidade da assistência odontológica ofertada à população de Belford Roxo, fortalecendo a rede municipal de saúde e garantindo maior dignidade aos usuários do SUS.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE